

Decisão sobre uso da gráfica foi tomada por Tribunal há três meses

por Joyce Russi
de Brasília

Os parlamentares que forem candidatos à reeleição não podem expedir "boletins informativos" confeccionados no Senado Federal no período de campanha eleitoral. A decisão, que pode complicar a vida de muitos integrantes do Congresso que pretendem se reeleger em 3 de outubro, foi tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral há três meses. Ao responder no dia 28 de junho uma consulta formulada pelo senador José Márcio Panoff de Lacerda, os ministros do TSE decidiram, com base na Lei nº 8.713/93 e no Código Eleitoral, de 1965, que os parlamentares candidatos não podem fazer campanha por conta do Erário, e como os boletins informativos são pagos com dinheiro público, eles devem ser suspensos no período eleitoral.

Na consulta os ministros também julgaram que o empréstimo de imóvel, sob o regime de comodato, para funcionamento de comitês eleitorais, será considerado como doação estimável em dinheiro e, como tal, deve ser contabilizada como gasto de campanha. Vale dizer que os candidatos ficam obrigados a emitir bônus eleitorais referentes a estes empréstimos. Os ministros também aproveitaram a ocasião para reafirmar o artigo da Lei nº 8.713/93 que estabelece que o eleitor só pode realizar gastos pessoais, em bens e serviços, em apoio a candidato de sua preferência, até um mil Ufir.

A interpretação da lei dada pelos ministros pode abranger outras formas de publicação, como as feitas a pedido de diversos parlamentares pela gráfica do Senado. Embora reconheçam que essa resolução pode ser usada para cassar o registro de parlamentares por abuso de poder econômico, os ministros do TSE preferem, por enquanto, não fazer nenhum comentário sobre casos concretos. "Só poderemos julgar os casos que chegarem até nós", disse um dos ministros que foi procurado ontem por este jornal.

De acordo com esse ministro, a lei é clara quanto à proibição do uso de serviços pagos com dinheiro público. "Se cadernos, livros, cartazes e outras publicações serão considerados como propaganda eleitoral essa é uma questão que o Tribunal só poderá decidir quando for provocado em caso concreto", diz o ministro.

No julgamento da consulta do senador José Márcio Panoff de Lacerda, o ministro Carlos Velloso, relator da ação, disse em seu voto que "a lei proíbe que o partido ou candidato receba, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do Erário". Segundo o ministro, a proibição para o uso dos serviços públicos "encontra apoio na Constituição, precisamente no princípio da igualdade, que é inerente ao regime democrático e republicano".